



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 123/90**

(dispõe sobre concessão de abono aos  
Funcionários e servidores da Prefeitura Municipal)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica concedido um abono, no mês de agosto de 1990, de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a todos os funcionários e servidores municipais, inclusive os Estatutários, inativos e pensionistas.

**Artigo 2º** - Aos funcionários e servidores que, com o abono ora concedido ultrapassarem o teto estabelecidos pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 199, estarão sujeitos à quaisquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta verbas próprias consignadas em orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 1.990.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 04 de setembro de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar  
público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro  
Contadora Municipal, respondendo  
pelo Setor da Secretaria